



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	49 /20 18
Data	28/3/18 Fls. 09
Rubrica	Ⓟ ID 20853M5

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o Serviço de Gestão Integrada de documentos do 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), consistindo na prestação de serviços de Digitalização e Microfilmagem Eletrônica do documento "Registro de Atendimento pré-Hospitalar (RAPH)", gerado a partir de todos os atendimentos realizados pelo Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ do ano de 1986 ao ano de 2015.

2) DA JUSTIFICATIVA:

A digitalização e a microfilmagem eletrônica dos acervos proporcionam facilidade de acesso aos documentos solicitados e impedem o avanço da deterioração causado pela manipulação dos originais. O microfilme pode substituir os documentos originais - com valor legal - que podem ser descartados após a microfilmagem, permitindo melhor utilização dos espaços de armazenamento. A gestão de documentos garante uma eficiente recuperação da informação, a racionalização da produção de documentos, a uniformização de procedimentos e otimização dos processos.

Atualmente, o 1º GSE armazena o RAPH de todos os atendimentos realizados pelo APH do CBMERJ desde 1986. Em função disso, não há mais espaço físico disponível no arquivo médico do grupamento para continuar este armazenamento. Assim, a solução prevista em lei para que seja realizado o descarte destes documentos é a realização de microfilmagem, conforme preconizam a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968 e o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, tendo os microfilmes os mesmo efeitos legais que os documentos originais.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Processo nº E-27/132/	49	/2018	
Data	28/3/18	Fis.	10
Rubrica	(N)	ID	2587377

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

2) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	ID
01	Serviço de Gestão Integrada de Documentos, consistindo na prestação de serviços de Digitalização e Microfilmagem Eletrônica do documento "Registro de Atendimento pré-Hospitalar (RAPH)", gerado a partir de todos os atendimentos realizados pelo Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ do ano de 1986 ao ano de 2015.	6.000.000 (seis milhões) de fotogramas = 3.000.000 (três milhões) de RAPHs	57162

3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

O quantitativo solicitado baseia-se no quantitativo dos documentos "RAPH" referentes aos atendimentos realizados pelo APH do 1º GSE, armazenados no arquivo médico do 1º GSE do ano de 1986 ao ano de 2015.

4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – O serviço dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ;

4.2 – A digitalização e a microfilmagem eletrônica dos documentos deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	49 /20 18
Data	28/3/18
Fis.	11
Rubrica	ID 25 853M

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

4.3 - A CONTRATADA deverá fornecer ao 1º GSE, no ato de retirada das caixas, planilha em duas vias identificando as caixas e seus respectivos conteúdos bem como o respectivo Termo de Conferência/Recebimento;

4.4 - O Termo de Conferência/Recebimento deverá ser conferido e vistado pelo encarregado do transporte, ficando a CONTRATADA, a partir deste momento, responsável pela guarda, acomodação e preservação dos mesmos;

4.5 - Os volumes só poderão ser transportados em veículos fechados, em perfeitas condições de conservação, preservando a integridade e a inviolabilidade dos documentos, inclusive contra as intempéries, sendo que os danos aos volumes e aos documentos, deverão ser reparados, imediatamente, pela contratada;

4.6 - Os documentos serão agrupados conforme o sistema de arranjo da documentação, serão dispostos em ordem, retirando-se cliques, grampos ou qualquer objeto estranho ao documento, além de documentos indevidos;

4.7 - A retirada dos documentos deverá ser realizada no Endereço Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850. São Cristóvão. Rio de Janeiro. Arquivo Médico do 1º GSE – Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), **30, 60, 90, 120, 150, 180, 210, 240, 270 e 300 dias após o recebimento da Nota de Empenho**, considerando a retirada de 300.000 (trezentos mil) RAPHs = 600.000 (seiscentos mil) fotogramas, por etapa;

4.8 - A entrega dos microfimes e das respectivas mídias deverá ser realizada também em 10 (dez) etapas, no Endereço Praça da República, Nº 45 – Centro - Rio de Janeiro. Arquivo Médico do 1º GSE, em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (021) 23333209 e pelo e-mail central.arquivomedico@gmail.com, **20 dias após a retirada dos documentos**;

4.9 - A entrega da mídia (CD ou DVD) contendo as imagens digitalizadas ao 1º GSE deverá ser realizada através de software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, **sistema não proprietário**, disponibilizando o viewer do software sem nenhum custo adicional para o



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	46	/20 18
Data	20/3/18	Fis. 12
Rubrica	25	ID 2503117

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

1º GSE, a ser instalado em quantas máquinas forem necessárias, projetado para operar com a configuração mínima utilizando Microsoft XP ou superior. O software deverá utilizar a base de dados em padrão TXT, podendo ser importada para qualquer outra aplicação que o 1º GSE achar necessária, sendo as imagens geradas em padrão PDF, p&b, color ou gray scale com 300 dpi, organizada da forma estruturada, seguindo as orientações do 1º GSE, possibilitando maior celeridade nas pesquisas a serem realizadas;

4.10 - O suporte para manutenção do Sistema não acarretará custo adicional ao 1º GSE, sendo fornecido sempre que solicitado, através de telefone ou visita de técnico ao local no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), enquanto estiver sendo executado o serviço;

4.11 - A CONTRATADA deverá manter sigilo completo e absoluto quanto a todos os dados e informações de que o preposto ou o(s) Responsável(eis) Técnico(s), ou os demais profissionais alocados para a execução dos serviços venham a tomar conhecimento, em razão da execução dos mesmos, quer estejam tais dados ou informações, relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício, ou de terceiros, sem a autorização formal do 1º GSE, por intermédio da autoridade competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato e outras porventura aplicáveis;

4.12 - A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo material de consumo para execução dos serviços licitados. O transporte das mídias com documentação digitalizada para geração do microfilme eletrônico, e para devolução dos mesmos ao 1º GSE será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

4.13 - Após a digitalização dos documentos, as imagens geradas serão convertidas em microfilme eletrônico de 16 mm de 215ft, simplex, com redução de 29X a 42X, através de microfilmadora eletrônica. Os microfilmes de 16 mm serão montados de maneira que cada rolo contenha no mínimo 7.000 fotogramas, ou o mais próximo possível;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	49 /20 18
Data	28/5/18
Rubrica	0
ID	2582217

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

4.14 - O procedimento de indexação deverá ser realizado de forma manual através de transcrição de informações existentes nas imagens. Os fotogramas digitalizados deverão ser indexados com 3 campos de indexação, a saber: Campo 1: "RAPH"; Campo 12: NOME DO PACIENTE"; Campo 18: "CARTEIRA DE IDENTIDADE N° (RG/CNS) e a indexação será feita por documento;

4.15 - Cabe à CONTRATADA criar procedimentos e/ou controles durante os processos de microfilmagem que possibilitem a indexação dos microfilmes, em correspondência com os arquivos digitalizados;

4.16 - Os microfilmes deverão ser entregues acondicionados em caixas e carretéis de material plástico inerte, sendo que as caixas serão dotadas de sobressalto nas extremidades, e perfurações na base inferior para ventilação do seu interior. Serão afixadas etiquetas nas caixas, na parte superior e frontal, em que constará o número do filme, o resumo da indexação, além de outras informações pertinentes;

4.17 - A CONTRATADA entregará relatórios detalhando as entregas realizadas, informando os microfilmes e as mídias digitais entregues. O relatório das mídias entregues deve conter, separado por número de mídia, a relação de imagens digitalizadas, assim como a totalização da quantidade de fotogramas gerados para cada rolo;

4.18 - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizações resultantes do contrato gerado, eximindo expressamente o 1º GSE, de qualquer responsabilidade neste sentido. Não haverá entre os empregados da CONTRATADA e os da 1º GSE qualquer vínculo empregatício, de qualquer natureza;

4.19 - Durante toda a vigência do contrato o 1º GSE poderá realizar testes e verificações do trabalho entregue, observando, assim, a possível existência de problemas do mesmo. Esses problemas deverão ser encaminhados em forma de relatório à empresa prestadora de serviços, com a finalidade de que os mesmos sejam solucionados.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	49 /20 18
Data	28/2/18
Fis.	14
Rubrica	Q ID 95852m

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa do item objeto do certame em quantitativo compatível com o solicitado neste processo, e com prazos semelhantes;

II – Declaração formal da disponibilidade de Instalações e de Equipamentos adequados e essenciais para a realização do objeto da presente licitação, na forma do § 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93;

III - Relação da equipe técnica que ficará responsável pelos trabalhos que serão executados, conforme descritos no presente Termo de Referência;

IV - Cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de registro definitivo para microfilmagem de documentos, expedida pelo Ministério da Justiça, bem como do certificado de autorização, expedido pelo mesmo.

V- Obedecer às normas e legislações vigentes: Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes (CONARQ); Portaria MJ nº 12, de 08/06/2009; Lei nº 5.433, de 08/05/1968; Decreto nº 1799, de 30/01/1996.

6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O pregão eletrônico rege-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	79 /2018
Data 28/3/18	Fis. 15
Rubrica	ID 858311

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

7) RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a garantia das condições de preservação e conservação da documentação, organização do acervo em mídia analógica (microfilmes) e digital, permitindo melhor rastreabilidade e disponibilização mais rápida dos arquivos, além da otimização do espaço físico no Arquivo Médico do 1º GSE, em função do descarte do impresso RAPH de 1986 a 2015, após a realização do processo de microfilmagem.

8) SANÇÕES:

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	49 /20 88
Data	28/2/18
Rubrica	16
ID	2553205

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	49	/20 18
Data	28/3/18	Fis. 17
Rubrica	(P)	ID 2107311

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	49 /20 18
Data	28/3/18
	Fis. 18
Rubrica	ID 285211

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

- 8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	44 /20 18
Data	28/3/18 Fis. 13
Rubrica	ID 88873m

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 15 de Janeiro de 2018

NE /
Paula Valério Ferreira
CAP BM QOS/d2/MED
5272954-4
FELIPE COSTA DE SOUZA
CAP BM QOS/FARM/08 RG 41.726
Setor de Licitações do 1º GSE

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

CLAUDIA NOGUEIRA FARIA
Ten Cel BM QOS/Méd/97
388-7 RG 20.368-7
COMANDANTE DO 1º GSE
CLAUDIA NOGUEIRA FARIA
TEN CEL BM QOS/Méd/97 RG 20.368
Comandante do 1º GSE